

EMENDA Nº18– CAE

(ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009)

Insira-se novo artigo no PLC nº 310, de 2009, na redação dada pela Emenda nº 01 – CAE (Substitutivo), antes da cláusula de vigência, com a seguinte redação:

“Art. Os entes federados terão prazo de dois anos, a contar da publicação da presente lei, para implantação do regime de bilhete único ou sistema de transporte estruturado e integrado física e tarifariamente previsto no art. 2º, I, alínea “a”, item 3, e delegação de serviços de transporte coletivo de que trata o art. 2º, I, alínea “b”, ambos desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cria um prazo de dois anos para adequação dos entes federados aos termos da presente, notadamente no que concerne à implantação do regime de bilhete único ou sistema de transporte estruturado e integrado física e tarifariamente e à delegação de serviços de transporte coletivo por meio de licitação.

Sala do Comissão,

Senador

SENADORA

